



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
634/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 073 /11
PROCESSO Nº 694 /11

15 COMISSÃO(ES) DE
Diadema... 18 de agosto 2011

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha "Ilumine de Azul", e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha "Ilumine de Azul", a ser realizada, anualmente, no dia 02 de abril, como forma de divulgação do autismo.

ARTIGO 2º - No decorrer da Campanha "Ilumine de Azul", havendo possibilidade técnica, a Prefeitura poderá iluminar espaços públicos municipais de azul, em especial, o Monumento aos Imigrantes, localizado na Praça 08 de Dezembro.

ARTIGO 3º - Para consecução da presente Lei, poderão ser feitas parcerias com órgãos públicos e/ou com a iniciativa privada.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de agosto de 2011.

Ver. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
694/2011
Protocolo

JUSTIFICATIVA

No dia 02 de abril, vários pontos turísticos são iluminados de azul para comemorar o Dia Mundial da Conscientização do Autismo. A Campanha acontece desde 2.007, e vários pontos são iluminados, entre eles, estão o Congresso Nacional; o Cristo Redentor; a Ponte Estaiada, em Teresina; o Monumento às Bandeiras e o Viaduto do Chá, em São Paulo.

Conhecido cientificamente como DGD – Distúrbios Globais do Desenvolvimento, o autismo é uma síndrome caracterizada por alterações que se manifestam, sempre, na interação social, na comunicação e no comportamento.

Normalmente, manifesta-se por volta dos três anos de idade, persistindo por toda a vida adulta. Atinge, principalmente, o sexo masculino, na proporção de quatro meninos para cada menina. As causas ainda não foram claramente identificadas. Os prejuízos estão diretamente relacionados ao grau de autismo que a pessoa apresenta. Algumas, apesar de autistas, apresentam inteligência e fala intactas, outras apresentam também retardo mental, mutismo ou importantes retardos no desenvolvimento da linguagem. Algumas parecem fechadas e distantes, outras presas a comportamentos restritos e rígidos padrões de comportamento. As pessoas com autismo têm um modo diferente de aprender, organizar e processar as informações. Para respeitar essas diferenças, elas precisam de ambientes estruturados e organizados, pois, normalmente, os autistas têm dificuldades em mudar suas rotinas diárias.

Diadema, 16 de agosto de 2.011.

Ver. WAGNER BEITOZA



Identificação da Matéria

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 321, DE 2010

Autor: SENADOR - Flávio Arns

Ementa: Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo.

Explicação da ementa: Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre o Autismo, a ser celebrado anualmente no dia 02 de abril.

Assunto: Honorífico - Data comemorativa

Data de apresentação: 15/12/2010

Situação atual: Local: 19/05/2011 - Comissão de Educação

Situação: 19/05/2011 - AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Indexação da matéria: Indexação: CRIAÇÃO, DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO, COMEMORAÇÃO, MÊS, ABRIL.

Observações: (A SER COMEMORADO NO DIA 02 DE ABRIL).

Sumário da Tramitação

Em tramitação

Despacho: Nº 1.despacho inicial

(SF) CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte (Em decisão terminativa)

Relatoria: CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relatores: Demóstenes Torres (encerrado em 18/05/2011 - Parecer aprovado pela comissão)

Prazos: 17/12/2010 - 02/02/2011 - Recebimento de emendas perante as Comissões (CE) (Art. 122, II, "c", do RISF)

TRAMITAÇÕES (ordem ascendente)

15/12/2010 PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Este processo contém 2 (duas) folhas numeradas e rubricadas.

15/12/2010 ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

12h11 - Leitura. À Comissão de Educação, Cultura e Esporte, em decisão terminativa, onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicação em 16/12/2010 no DSF Página(s): 58779 - 58780 ([Ver Diário](#))

16/12/2010 CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Recebido nesta Comissão em 16/12/2010. Aguardando recebimento de emendas.

22/12/2010 CE - Comissão de Educação

À SSCLSF, em cumprimento ao disposto no art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal.

06/01/2011 SSCLSF - SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa do Senado Federal. A matéria volta à Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

07/01/2011 CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido na Comissão nesta data. Matéria aguardando designação de Relator.

07/01/2011 CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

22/03/2011 CE - Comissão de Educação

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova Requerimento nº 02 - CE, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da tramitação das



matérias que versam sobre a instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345 de 2010 determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições. Anexada à fl. 3, cópia do Requerimento nº 02, de 2011 - CE. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ***** Retificado em 28/03/2011***** A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova Requerimento nº 04 - CE, de autoria do Senador Roberto Requião, solicitando a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da tramitação das matérias que versam sobre a instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345 de 2010 determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições. Anexada à fl. 3, cópia do Requerimento nº 04, de 2011 - CE. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

25/03/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Recebido nesta Comissão. Matéria aguardando designação de Relator.

31/03/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Distribuído ao Senador Demóstenes Torres, para emitir relatório, conforme Requerimento nº 04, de 2011-CE, que solicita a manifestação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania a respeito da tramitação das matérias que versam sobre a instituição de datas comemorativas, uma vez que a Lei nº 12.345, de 2010 determina providências a serem adotadas antes da deliberação das referidas proposições. Juntada cópias da legislação citada.

10/05/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Recebido o relatório do Senador Demóstenes Torres, propondo que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer; seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras e com voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituem datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal: a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade; b) os projetos de lei que instituem datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente; c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário; d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima); e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal. Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

18/05/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: APROVADO PARECER NA COMISSÃO

Na 17ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Comissão aprova o relatório do Senador Demóstenes Torres, que passa a constituir Parecer da CCJ propondo que todos os projetos de lei encaminhados em anexo ao Requerimento da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que ora se analisa, lhe sejam restituídos, juntamente com o presente Parecer; seja encaminhada cópia do Parecer adotado pela CCJ à Mesa para que dê ciência a todos os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras e com voto no sentido de que seja conferido o seguinte tratamento aos projetos de lei que instituem datas comemorativas e que estejam tramitando no Senado Federal: a) os projetos de lei apresentados antes ou depois da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, em 10/12/2010, ainda pendentes de apreciação pela CE ou pelo Plenário, e que descumpram o critério de alta significação estabelecido no art. 1º da referida Lei deverão ser rejeitados por injuridicidade; b) os projetos de lei que instituem datas comemorativas apresentados desde a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem atender aos requisitos procedimentais nela estabelecidos (arts. 2º a 4º) para que tramitem regularmente; c) caso, por alguma circunstância, seja admitida a tramitação de projeto de lei apresentado após a publicação da Lei nº 12.345, de 2010, sem que estejam atendidos os requisitos nela estabelecidos, deverá ser ele rejeitado quando de sua deliberação pela CE, ou eventualmente pelo Plenário; d) os projetos de lei cuja tramitação se iniciou, na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, antes da publicação da Lei nº 12.345, de 2010, devem ser considerados



FLS. - 06 -
694/2011
Protocolo

válidos, pois foram apresentados na forma da legislação então vigente, e submetidos à apreciação da Comissão Educação, Cultura e Esporte, atendido o critério previsto no art. 1º da Lei (conforme o item "a", acima); e) no caso dos projetos descritos no item "d", a Comissão de Educação, Cultura e Esporte, se assim entender necessário para formação de seu juízo, poderá realizar as consultas e audiências públicas de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei nº 12.345, de 2010, com fundamento também no art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal. À Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

19/05/2011 CE - Comissão de Educação

Devolvido pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer sobre a tramitação a ser conferida às proposições que instituem datas comemorativas, em resposta ao Requerimento nº 04/11-CE.

19/05/2011 CE - Comissão de Educação

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Aguardando distribuição.